



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .		140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .		120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .		120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Decreto-Lei n.º 42 458:

Cria nos comandos militares do arquipélago dos Açores e da Madeira sub-registos e centros cripto.

### Ministério da Justiça:

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Marinha:

#### Decreto n.º 42 459:

Dá nova redacção à alínea e) do § único do artigo 76.º do Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo Decreto n.º 41 668.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 42 460:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização a celebrar contrato de arrendamento de parte da cave e de cinco andares de um prédio situado em Lisboa destinados à instalação dos serviços da referida Direcção-Geral.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 17 305:

Considera aprovado o contrato de curadoria que estabelece o regime da emissão das obrigações da Companhia do Caminho de Ferro de Benguela.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 17 306:

Aprova os modelos do cartão de identidade a utilizar pelos serviços da Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar.

### Ministério das Corporações e Previdência Social:

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Saúde e Assistência:

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

correspondência militar das condições de segurança que os assuntos requerem justificam, à semelhança do que já foi estabelecido para os órgãos militares do continente, a criação de um sub-registo N. A. T. O. e de um centro cripto em cada um dos comandos militares dos Açores e da Madeira.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Em complemento ao disposto no Decreto-Lei n.º 39 070, de 31 de Dezembro de 1952, é criado no comando militar do arquipélago dos Açores um sub-registo e um centro cripto, com a constituição expressa no quadro orgânico anexo ao presente diploma.

Art. 2.º Idênticamente e em relação ao Decreto n.º 30 362, de 8 de Abril de 1940, é criado no comando militar da Madeira um sub-registo e um centro cripto, com a constituição expressa no quadro orgânico anexo ao presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Quadro orgânico do sub-registo e do centro cripto do comando militar do arquipélago dos Açores e do comando militar da Madeira

#### Sub-registo

Chefe — 1 oficial (a).  
Oficial de segurança — 1 oficial (b).  
Amanuenses — 2 sargentos (c).

#### Centro cripto

Chefe — 1 oficial (d).  
Adjunto — 1 sargento (e).  
Mecânico de material cripto — 1 sargento.  
Cifradores — 3 cabos (f).

(a) Subalterno ou capitão, da reserva ou do activo.  
(b) Subalterno, da reserva ou do activo.  
(c) Furiel, segundo-sargento ou primeiro-sargento, de qualquer arma ou serviço ou do quadro de amanuenses do Exército.  
(d) Oficial do Q. S. G. E.  
(e) E operador cripto.  
(f) São operadores cripto.

Presidência do Conselho, 20 de Agosto de 1959. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

### Decreto-Lei n.º 42 458

As circunstâncias decorrentes dos nossos compromissos internacionais e a necessidade crescente de rodear a